



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2003

Regulamenta o Processo Seletivo-2003, para a participação de alunos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande no Programa de Intercâmbio Acadêmico Nacional e Internacional (PIANI).

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, alínea "f", do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba, combinado com os artigos 72 e 73 do Regimento Geral da UFPB;

Considerando o disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e no [Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998](#), do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o Art. 3º da Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que cria a Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a deliberação do Plenário do CONSEPE, em reunião realizada no dia 10 de fevereiro, conforme consta do Processo Nº 23074.002568/03-13, originário da Pró-Reitoria de Graduação,

RESOLVE

Art. 1º A participação de alunos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande no Programa de Intercâmbio Acadêmico Nacional e Internacional (PIANI), em 2003, dar-se-á através de Processo Seletivo, realizado em convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal da Paraíba.

Art 2º O Processo Seletivo de que trata o Art. 1º será regido pelas normas que regulamentam a seleção do PIANI-2003, da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 3º Uma Comissão constituída por docentes das Universidades Federal de Campina Grande e Federal da Paraíba será responsável pela execução do Processo Seletivo, em todas as suas fases.

Art. 4º As Instituições estrangeiras convenientes, as áreas de intercâmbio, o número de vagas, os requisitos necessários e a documentação exigida integrarão uma convocatória conjunta a ser amplamente divulgada nos campi da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo recurso ao CONSEPE da UFCG, no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 11 de fevereiro de 2003.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente